

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888  
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com  
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Política Geral da  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
1806/2020

Processo  
GAB-JUR

Data  
2020.06.22

**Assunto: Parecer escrito do SINTAP/UGTA no âmbito da proposta de DLR n.º 63/XI - “Regime Jurídico da atividade de Polícia Florestal da RAA”.**

Sobre o assunto em epígrafe, vem o SINTAP, enquanto sindicato filiado na UGTA representativo dos trabalhadores guardas-florestais, e na sequência da auscultação dos seus delegados sindicais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, emitir o seu parecer genericamente concordante com a presente proposta de DLR, contrapondo, porém, na especialidade, as seguintes alterações de redação:

**1. Assim, no que diz respeito ao art.º 10.º propõe-se a seguinte redação:**

**Artigo 10.º**

**Fardamento e Identificação**

1. O pessoal que exerce funções de polícia florestal, no exercício das suas funções, deve apresentar-se devidamente fardado e/ou identificado, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores.

2. Os artigos de fardamento são adquiridos pelo serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores e disponibilizados ao pessoal que exerce funções de polícia florestal integrados na carreira de guarda-florestal, para uso exclusivo das respetivas funções, nos termos a regulamentar na portaria referida no número anterior.

3. (...)

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAPIAÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888  
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com  
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



2. *Justificação: a presente proposta visa possibilitar a intervenção do agente da Polícia Florestal quando não fardado (por exemplo, nas situações em que está fora do horário normal diário de trabalho, de folga ou até em situações em que seja necessário ou adequado trabalho em traje civil), desde que apresentando devidamente a sua identificação, de modo a ser coerente com o serviço permanente que lhe é exigido no artigo 5º da proposta de diploma.*

3. *No que toca ao art.º 12.º, contrapõe-se o seguinte:*

Artigo 12.º

Deveres e direitos especiais

1. (...)

2. (...)

f) Regime prisional.

4. *Com o aditamento desta alínea f) afigura-se-nos necessário aditar um novo artigo com a seguinte redação:*

Novo artigo

Regime prisional

1. O cumprimento de prisão preventiva e das penas e medidas privativas de liberdade, pelo pessoal em exercício de funções de polícia florestal, ocorre, independentemente da sua situação funcional, em estabelecimento prisional especial, legalmente destinado ao internamento de detidos e reclusos carecidos de especial proteção.

2. Nos casos em que não seja possível a observância do disposto no número anterior, o estabelecimento prisional de substituição deve assegurar o internamento e as situações de remoção e transporte em regime de separação dos restantes detidos ou reclusos.

5. *Justificação: prever uma situação existente na legislação a nível do território continental para as mesmas funções nos Açores, desde que tal previsão caia obviamente no âmbito das atribuições e competências da ALRAA.*

6. *No que concerne ao art.º 14.º, propõe-se esta redação:*

## Artigo 14.º

### Formação Profissional

O pessoal em exercício de funções de polícia florestal tem direito a receber formação profissional, inicial e contínua, adequada ao pleno desempenho das funções que lhe estão atribuídas, à sua valorização humana e profissional, nomeadamente curso de formação técnica e cívica para uso e porte de arma de fogo ministrado em conformidade com o regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, curso básico de segurança e higiene no trabalho, curso de primeiros socorros e suporte básico de vida, bem como qualquer outro tipo de formação que seja necessária, nomeadamente sobre matérias que estejam previstas em legislação especial.

*7. Justificação: Prever formação profissional em matérias importantes ao exercício das funções de polícia florestal.*

*8. Para o art.º 20.º propõe-se a seguinte redação:*

## Artigo 20.º

### Recompensas

1. Ao pessoal integrado na carreira de guarda-florestal podem ser atribuídas recompensas.

2. A atribuição das recompensas previstas no numero anterior será definida por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores.

*9. Justificação: completar a proposta inicial que parece um pouco vaga por partir logo para a forma de atribuição, sem antes referir que a atribuição existe, sendo avisado também verificar se não faz mais sentido que este artigo apareça incorporado no capítulo III deste diploma.*

*10. Propõe-se a inclusão de um novo articulado com a seguinte redação:*

## Novo artigo

### Regulamentação

As matérias do presente diploma que necessitam regulamentação, designadamente através de portarias, devem ser definidas no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888  
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com  
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



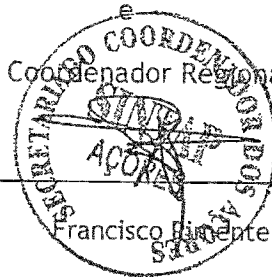
11. *Justificação: introduzir um novo artigo a definir um prazo para as regulamentações que têm que ser efetuadas e desta forma ter toda a legislação necessária para o exercício de funções de polícia florestal num periodo de tempo aceitável.*

Eis o que se nos oferece dizer sobre a presente proposta, esperando assim contribuir para melhorar a solução legislativa final a aprovar.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

O Presidente do SINTAP

Secretário Coordenador Regional dos Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1622 Proc. n.º 102
N.º 020/06/29 N.º 63/XI	